



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001219 **DE:** 13/03/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP 58/2017

HISTÓRICO

A Sra. Roseana Ramos Silva dos Santos, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, encaminha relatório final do Curso **”Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda língua para surdos - Módulos I e II**, realizado no período de agosto a dezembro de 2016, com carga horária de 60 (sessenta) horas cada módulo, perfazendo total de 120 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 20/2017 – CAS-GO, fls. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1653/2013, Fls. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/13;

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição conforme a fl. 07, para as Turmas I e II, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
1 – Andréia Lino do Carmo Bessa	1 – Graduação em Pedagogia e Especialização em Sociolinguística e Letramento.
2 – Edvanilda Antônia Borges	2 – Cursando Letras Libras.
3 – Kelly Francisca da Silva Brito	3 – Graduação em Pedagogia, Pós – Graduação em Educação Especial: Inclusão e diversidade.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade.

O referido curso foi ministrado para 2 (dois) módulos, I e II, no período de agosto a dezembro de 2016, com previsão de 50 (cinquenta) vagas. Foram inscritos 29 (vinte e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001219 **DE:** 13/03/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

nove) cursistas, sendo: 15 (quinze) aprovados, 08 (oito) desistentes, 02 (dois) retidos e 4 (quatro) matrículas trancadas, de acordo com Aspectos Gerais do Curso.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.º: 201700044001219 **DE:** 13/03/2017
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: "**Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda língua para surdos - Módulos I e II – Dezembro/2016**, com carga horária de 60 horas para os módulos I e II, totalizando 120 horas.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o CAS/GO da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 15 (quinze) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CLN N. 1653, de 05 de dezembro de 2013.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>58/2017</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>Setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheira Relatora